

TRANSMISSÃO DE FAX - 8ª SR

DATA 06/08/2019	QUANT. DE PÁGINAS 02	FAX Nº: 09-2019-8ª/SL
EMISSOR: CODEVASF - 8ª SL	TEL. EMISSOR (98) 3198-1341	FAX EMISSOR (98) 3268-4149
DESTINATÁRIO LICITANTES/INTERESSADOS	TEL. DESTINATÁRIO	FAX DESTINATÁRIO

PARECER TÉCNICO**EDITAL Nº 02/2019****FORMA ELETRÔNICA – LEI 13.303/2016**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ªSR, por intermédio da Comissão de Licitação designada pela Determinação nº 046/2019, comunica às licitantes interessadas o que motivou a desclassificação da licitante DECOR REFORMA E MANUTENCAO LTDA, referente à proposta apresentada para o edital nº 02/2019 do PROCESSO N.º 59580.000092/2019-13.

Em análise a proposta da DECOR REFORMA E MANUTENCAO LTDA, seguem as seguintes considerações:

- 1 - Nas composições de preços unitários da mão de obra - **Engenheiro COD. P3 (Equipe Projetos)** e **Engenheiro COD. P3 (Equipe Fiscalização)**, os salários ficaram inferiores ao estabelecido pela Lei nº 4.950-A/66, conforme Art. 6º da referida lei, contrariando a alínea "d", do subitem 8.2, do Item 8. Proposta do Projeto Básico/Termo de Referência, "sob pena de desclassificação da proposta". A planilha estimativa de custos da Codevasf, utilizada na elaboração do edital considerou o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em concordância com o estabelecido em lei;
- 2 - Os salários do **Engenheiro Projetista COD. P3 (Equipe Projetos)** e **Engenheiro Ambiental COD. P3 (Equipe Projetos)**, estão divergentes na CPU, em desacordo com os valores estabelecidos em edital;
- 3 - Os custos diretos com o veículo pick-up da **Equipe de Gestão e Planejamento** divergem dos custos com o veículo pick-up da **Equipe de Fiscalização**, em que pese ambas estão vinculadas a mesma composição de preços unitários, em desacordo com os valores estabelecidos em edital;
- 4 - Ainda na CPU do **Veículo Pick-up (Equipe Fiscalização)**, na análise da memória cálculo utilizada na proposta, verificou-se a inserção manual dos valores a fim de alterar o valor vinculado à composição, caracterizando jogo de planilha;

5 - A licitante apresentou em sua proposta uma redução de 62,91% em suas despesas fiscais, sendo necessária a comprovação das despesas fiscais, garantindo a manutenção e exequibilidade do contrato.

A proposta da licitante apresenta claramente **vícios insanáveis e jogo de planilha** na demonstração das composições de preços unitários. Sendo assim, somos favoráveis a desclassificação da mesma e convocação imediata da próxima colocada.



Naiana Silva Cavalcante
Presidente da Comissão
Determinação 046/2019 - 8ª SR